



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.008.787/0001-07**

**CONTRATO Nº 20230451
TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00250505/23/PMJ/CPL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) POÇOS ARTESIANOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI/PA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA BARBOSA & CARDOSO SONDAgens E PERFURAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE JURUTI**, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Marechal Rondon – CEP: 68.170-000 – Juruti – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.008.787/0001-07, **neste ato “representada” pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, o Senhor WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR**, brasileiro, paraense, portador da Carteira de Identidade n.º 3880407 – SSP/PA – 2ª VIA, inscrito no CPF sob o n.º 713.034.482-20.

CONTRATADO: A empresa **BARBOSA & CARDOSO SONDAgens E PERFURAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.461.614/0001-12, com sede na Rua Uruá Tapera, 1540, Nossa Senhora das Graças – CEP 68.270-000, na cidade de Oriximiná - Para, **neste ato representada neste ato representada** pelo Senhor **FRANCISCO CARDOSO BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 4795696 – SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 064.306.512-15, residente e domiciliado na Rua Uruá Tapera, 1540, Nossa Senhora das Graças – CEP 68.270-000, na cidade de Oriximiná - Para, resolvem firmar a presente Contrato Administrativo decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023**, regido pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.008.787/0001-07

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) POÇOS ARTESIANOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI/PA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações contidas nos Anexos deste **TERMOS DA TOMADA DE PREÇO N° 013/2023**, (incluindo memorial descritivo, cronograma apresentado pela Contratada na sessão de abertura dos envelopes), e nos termos da proposta comercial apresentada. Conforme a planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	CUSTO (R\$)	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	m ²	60,00	176,20	223,81	13.428,60
1.2	Mobilização e Desmobilização de pessoal e equipamentos	und	10,00	2.434,24	3.092,01	30.920,10
1.3	Alvará da Obra	und	1,00	18.410,30	18.410,30	18.410,30
			Subtotal			62.759,00
2.0	CAPTAÇÃO					
2.1	Poço Tubular d= 4" - prof.= 80m	und	10,00	35.546,73	45.152,02	451.520,20
			Subtotal			451.520,20
3.0	CONJUNTO ELEVATÓRIA					
3.1	Instalação de conjunto elevatória do sistema utilizando um Motor-Bomba submersa de 2,0 CV, inclusive com painel de controle e cabo elétrico submerso					
3.1.1	Bomba Submersa 2 CV	und	10,00	3.937,00	5.000,84	50.008,40
3.1.2	Quadro de comando de bombas - completo	und	10,00	345,76	439,19	4.391,90
3.1.3	Cabo multiplex 3 x 10mm ²	m	800,00	10	12,70	10.160,00
3.2	Instalação e fornecimento de barrilete de recalque da bomba submersa em PVC- JR e JS 2"					



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.008.787/0001-07

3.2.1	Nipel de F°G° DN= 2”	und	60,00	59,24	75,25	4.515,00
3.2.2	Registro de gaveta bruto em F°G° DN = 2”	und	20,00	118,53	150,56	3.011,20
3.2.3	Luva F°G° DN= 2”	und	90,00	59,22	75,22	6.769,80
3.2.4	Curva 90 F°G° DN = 2” c/ rosca	und	10,00	118,22	150,16	1.501,60
3.2.5	Curva 45° c/ rosca PVC DN = 2”	und	20,00	118,84	150,95	3.019,00
3.2.6	Te 90 F°G° c/ rosca DN = 2”	und	10,00	125,10	158,90	1.589,00
3.2.7	União F°G° DN = 2”	und	20,00	91,10	115,72	2.314,40
3.2.8	Tubo PPR, Classe PN 12, dn 50mm	m	420,00	23,04	29,27	12.293,40
3.2.9	Adaptador curto PVC JS DN = 60mm x 2”	und	10,00	12,72	16,16	161,60
3.2.10	Tubo PVC JS DN = 60mm	m	170,00	41,64	52,89	8.991,30
3.2.11	Curva 90 PVC JS DN = 60mm	und	10,00	48,58	61,71	617,10
3.2.12	Adaptador PVC com flange para caixa d'água 60mm x 2”	und	10,00	67,63	85,90	859,00
						110.202,70
	Subtotal					
4.0	TRATAMENTO COM PASTILHA DE CLORO					
4.1	Instalação do Sistema de Produção e de dosagem de cloro					
4.1.1	Construção da caixa de proteção de clorador em alvenaria com 0,80mx0,80mx0,80m, incluindo tampa em concreto e reboco interno	und	10,00	977,90	1.245,36	12.453,56
4.1.2	Regularização de base para revestimento do piso, empregando argamassa de cimento e areia média no traço 1:3, com aditivo impermeabilizante	m ²	10,00	39,88	50,79	507,87
4.1.3	Fornecimento e instalação de Clorador tipo pastilha	und	10,00	680,12	866,13	8.661,33



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.008.787/0001-07

- c) Formalizar a Certidão de Registro de Matrícula – Cadastro Específico do INSS (**CEI**) junto a Receita Federal, no prazo de **30 (trinta)** dias a partir do início da obra, apresentando ao Município o respectivo Alvará.
- d) Observar, rigorosamente, todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais sejam executadas no canteiro da obra contratada.
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, um engenheiro residente devidamente credenciado para representar a empresa executora das obras.
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente; na hipótese de acréscimo do contrato, a Contratada obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na respectiva proposta de preços.
- g) Responder por todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento executado pelo Município; o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- h) Executar a obra em conformidade com termos deste Tomada de Preço e seus anexos, não podendo alterar o projeto, objeto desta licitação sem a devida autorização prévia, por escrito, do Município.
- i)** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida neste Tomada de Preço;
- j)** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- l)** Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura Municipal de Juruti/Secretaria Municipal de Educação aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- l.1)** A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Juruti/Secretaria Municipal de Educação, não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- m)** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias);
- n)** Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- n.1)** Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura;
- n. 2)** Concluir os serviços no prazo máximo determinado pela Prefeitura Municipal de Juruti/Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.008.787/0001-07

- n.3)** Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida deste Tomada de Preço;
- o)** Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral;
- p)** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- q)** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- r)** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- s) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;**
- t)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- u)** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;
- v)** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura;
- x)** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- z)** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Juruti/Secretaria Municipal de Educação como inadequados à execução dos serviços.
- a1)** Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura Municipal de Juruti/Secretaria Municipal de Educação, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;
- b1)** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- c1)** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Juruti/Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.008.787/0001-07

d.1) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Juruti/Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

e.1) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;

f.1) Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo I deste Tomada de Preço;

g.1) A Prefeitura Municipal de Juruti/Secretaria Municipal de Educação não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

h.1) Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

i.1) Registrar obrigatoriamente no Diário de Ocorrências;

I- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

II- As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

III- As consultas à fiscalização;

IV- As datas de conclusão no decurso dos trabalhos;

V- Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

VI- As respostas às interpelações da fiscalização;

VII- A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

VIII- Outros fatos que, a juízo do contratado, devem ser objeto de registro.

j.1) Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá a CONTRATANTE:

a) Notificar, por escrito, à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;

b) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

d) designar formalmente, após a assinatura do contrato um servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – DO VALOR: Fica justado o valor total do presente Contrato em **R\$ 662.783,81 (SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETECENTOS E**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.008.787/0001-07

OITENTA E TRES REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), em moeda corrente do país.

4.2 – DO REAJUSTE: não será admitido reajuste salvo motivo de força maior devidamente comprovada de conformidade com a legislação pertinente.

4.3 – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS A OBSERVAR:

4.3.1. A CONTRATADA apresentará após a finalização de etapas da obra documento fiscal específico acompanhado da planilha de medição, referente aos serviços executados.

4.3.2. A pessoa responsável de supervisionar a obra terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo. O documento fiscal não aprovado pelo mesmo será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

4.3.3. O pagamento será efetuado através de medições parciais, em moeda corrente do país, após a expedição do Termo de Recebimento Parcial efetuado pelo responsável pela fiscalização do contrato.

4.3.4. Para que se dê início ao procedimento de pagamento, o contratado deverá entregar ao o Município de Juruti-PA os seguintes documentos:

- a) nota fiscal / fatura referente à parcela executada / liberada;
- b) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
- b) prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);
- c) Certidão negativa de débito relativo a tributos federais, estaduais e municipais;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

4.3.5. Caso o contratado não cumpra o disposto no que se refere às contribuições e regularização perante o INSS ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, o Município de Juruti-PA, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91 com a redação dada pela Lei nº 9.711/98, reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal / fatura de prestação de serviços e recolherá ao INSS a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal / fatura, em nome do contratado.

4.3.6. O pagamento será efetuado, através de depósito em conta corrente a ser indicada por escrito pelo contratado.

4.3.7. Caso o contratado não cumpra o disposto no item 4.3.4 e não for o caso de adoção da providência prevista no item 4.3.5, o Município de Juruti-PA não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pelo contratado.

4.3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.008.787/0001-07

4.3.9. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de execução das obras e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

4.3.10. O pagamento será efetuado de acordo com o **cronograma Físico-financeiro da proposta apresentada** pela Licitante vencedora no ato da abertura dos envelopes, com medição devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Juruti-PA no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao recebimento e aprovação da Nota Fiscal correspondente.

4.3.11. No preço estipulado na proposta estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da execução do objeto contratual. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas e previdenciários referente ao pessoal de que trata este instrumento, aplicando-se lhe, no que couber, a Orientação Jurisprudencial n. 191/TST-SDI-I, a que a CONTRATADA se submete e aceita como norma contratual de exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE nas obrigações trabalhistas contraídas pela CONTRATADA e oriundas, direta ou indiretamente da execução do objeto do presente contrato.

4.3.12. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- c. Verificação de pendência junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

4.3.13. O pagamento somente poderá ser efetuado **após atestada a conformidade dos serviços**, de acordo com as exigências contratuais.

4.3.14. Para o pagamento, será feita consulta junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, para comprovar a situação de regularidade da CONTRATADA;

4.3.15. A CONTRATADA durante toda a execução dos serviços, deverá manter todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DA OBRA

5.1. Os prazos de execução da obra são os seguintes:

- a) para **a execução dos serviços**, objeto deste Tomada de Preço terá duração de **12 (doze) meses** contados 10 (dias) da emissão da respectiva Ordem de Serviço;
- b) para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da Contratada;
- c) para **observação/verificação** da obra 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório;
- d) para recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento designada, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.008.787/0001-07

do art. 73, I, “b”, da Lei nº 8.666/93, e alterações, **considerando esta data como término da obra.**

5.2. Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço para início da obra ou etapa da obra, dependendo da programação de execução dos serviços que atendam melhor o interesse da CONTRATANTE.

5.3. O prazo de execução deverá ser rigorosamente obedecido. A inobservância do prazo estabelecido poderá, a juízo da CONTRATANTE, determinar o seu cancelamento, sujeitando-se o CONTRATADO às penalidades previstas neste instrumento contratual e lei específica.

5.4. A execução dos serviços em desacordo com o Memorial Descritivo/Planilha Orçamentária, ensejará a sua devolução, não assumindo a CONTRATANTE quaisquer despesas ou responsabilidades por falhas na execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0002.1.107 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Ensino	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados. O recebimento, aceitação e atesto dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos moldes previstos nos arts. 73 e 76 da Lei 8.666/93.

a) Fica designada a senhora servidora BIANCA JEFRES LIMA DE SOUSA – Engenheira Civil, portadora do RG nº 6224338 e CPF nº 016.762.762-70, para acompanhar e fiscalizar o contrato e a execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, configurando qualquer uma das situações descritas no art. 78 da Lei 8.666/93, ensejará a imediata rescisão do presente instrumento.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.008.787/0001-07

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

c) multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

9.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

9.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

9.4. A sanção será obrigatoriamente registrada no órgão competente e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.

9.7. As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.8. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

9.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA na ocorrência de pagamento de multa pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1.O presente Contrato poderá ser alterado por determinação da Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no art.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.008.787/0001-07**

65, I e II da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro, do referido diploma legal.

10.2. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução dos encargos ora estabelecidos será feita com observância das disposições da Lei 8.666/93, e em conformidade com as condições estabelecidas neste termo, no instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste Contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, pelo período de 17/07/2023 a 17/07/2024.

Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE

O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Secretaria Municipal de Secretaria de Educação, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças e cópia ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera Administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor.

Juruti, 17 de Julho de 2023.

**WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**BARBOSA & CARDOSO SONDAgens
E PERFURAÇÕES LTDA
CNPJ nº 13.461.614/0001-12
CONTRATADA**